

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2004

Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para acesso a auditório ou local de realização de evento cultural, artístico, de lazer ou esportivo, quando o ingresso tiver sido adquirido antecipadamente, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Fontes

Relator: Deputado Leandro Vilela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer o prazo máximo de 30 minutos para o tempo de espera a que o espectador de eventos culturais, artísticos, de lazer ou desportivos pode ser submetido para o acesso ao local do evento, quando o respectivo ingresso tiver sido comprado antecipadamente. Como punição ao organizador do evento, prevê indenizar o portador do ingresso pelo valor pago, sem prejuízo do direito de acesso ao local do evento. No caso de reincidência, aplicar-se-iam as sanções administrativas de suspensão de fornecimento de produtos ou serviços, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, interdição total ou parcial de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa e imposição de contrapropaganda. Prevê prazo de noventa dias para a entrada em vigência da lei.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.462, de 2004, visa a coibição de prática desrespeitosa, porém comum, por parte de promotores e organizadores de variados tipos de eventos para com seus clientes que adquiriram ingresso com antecedência. A compra prévia significa que o consumidor quis evitar transtornos e desconfortos de última hora, e que confiou na capacidade de organização dos responsáveis pelo evento para levar tudo a bom termo.

No entanto, é comum que o acesso à platéia ou local equivalente do espetáculo, do jogo ou da competição só seja permitido poucos minutos antes do horário previsto, mesmo quando solicitada a presença dos espectadores com antecedência. Esta prática é antipática e desrespeitosa para todos que se dispõem a pagar para assistir ao evento, porém afronta especialmente os que compraram os ingressos com antecedência. Quando há lugares marcados, como em teatros, o desconforto impingido ao espectador é minimizado pela garantia do local do assento. Na maioria dos eventos, porém, não há marcação de lugares, ficando o consumidor prevenido igualado àquele que resolve na última hora, ou seja, é obrigado a disputar um bom assento apesar de ter comprado o ingresso com antecedência.

As penalidades propostas no projeto de lei, já previstas no Código de Defesa do Consumidor, são fortes o bastante para desincentivar o fornecedor a incorrer nesta prática que agride o bem-estar do consumidor.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.462, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Leandro Vilela
Relator